



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS
1.ª MODIFICAÇÃO**

Entre:

Município de Marinha Grande, NIPC 505776758 com sede na Praça Stephens Marinha Grande, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Aurélio Pedro Monteiro Ferreira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

e

Agrupamento de Escola Marinha Grande Nascente, NIPC n.º 600075761, com sede em Rua Prof. Amélia Cândida, Boavista, 2430-053 Marinha Grande, representado pelo Diretor **Nuno Miguel da Mota Cruz**, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, como Segundo Outorgante

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) os órgãos dos agrupamentos de escolas da Rede Pública do Município da Marinha Grande têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma





- eficiente, acautelando critérios de racionalidade na gestão escolar reconhecida por toda a comunidade educativa;
- g) que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas”*;
 - h) nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - i) a alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
 - j) o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado e que tais contratos, têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas;
 - k) para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.
 - l) que a 31 de março de 2022 foi celebrado um Contrato Interadministrativo com o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente;
 - m) que o Contrato Interadministrativo pode ser modificado nos termos da sua cláusula 17.ª;

É celebrada a 1.ª Modificação ao Contrato Interadministrativo de 31 de março de 2022 nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente modificação ao Contrato Interadministrativo, celebrado em 31 de março de 2022, tem por objeto revogar a competência identificada na alínea e) n.º 1 da cláusula 4.ª que se transcreve: *“Confecionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas, de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo agrupamento de escolas e o Município”*.

Artigo 2.º

Revogação

1. É revogado a alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Contrato Interadministrativo, passando essa competência para a responsabilidade do Município da Marinha Grande.
2. A revogação identificada no número anterior produz efeitos a 1 de setembro de 2023.





Município da Marinha Grande

Artigo 3.º

Alteração

1. É alterado o Anexo II “*Mapa Financeiro Ano Letivo 2023 e seguintes*” do Contrato Interadministrativo celebrado em 31 de março de 2022, passando a vigorar o Novo Anexo II “*Mapa Financeiro Ano 2023, 2024 e anos seguintes*”.

Artigo 4.º

Recursos Financeiros e Modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução desta 1.ª modificação ao Contrato Interadministrativo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro constante no Novo Anexo II – “*Contrato de Delegação de Competências do Município da Marinha Grande nos Agrupamento de Escolas – Mapa Financeiro Ano 2023, 2024 e anos seguintes*”, desta modificação e dele faz parte integrante.
2. No ano 2023 proceder-se-á ao pagamento em duas tranches:
 - a) Até 31 de janeiro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2023;
 - a) Até 30 de setembro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2023 e anos seguintes.
3. No ano 2024 e seguintes proceder-se-á ao pagamento em duas tranches:
 - a) Até 31 de janeiro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2024 e anos seguintes;
 - b) Até 30 de setembro o montante referido no Novo Anexo II, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2024 e anos seguintes.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na classificação económica: 06/040305, compromisso n.º 2022/219

Artigo 5.º

Aprovação

A presente modificação ao Contrato Interadministrativo foi aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022 e submetido a aprovação da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022.

Marinha Grande, 31 de janeiro de 2023

1º Outorgante

2º Outorgante





Município da Marinha Grande

Handwritten initials/signature

Novo Anexo II
Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande nos Agrupamentos de Escolas
Mapa Financeiro Ano 2023, 2024 e anos seguintes

Para o ano de 2023:

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de janeiro a 31 de agosto de 2023)	Data de pagamento 1.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	160.376,29€	Até 31 de janeiro de 2023

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de setembro a 31 de dezembro de 2023)	Data de pagamento 2.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	56.364,41€	Até 30 de setembro 2023





Município da Marinha Grande

Handwritten signature

Para o ano de 2024 e anos seguintes:

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de janeiro a 31 de agosto de 2024 e anos seguintes)	Data de pagamento 1.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	112.728,82€	Até 31 de janeiro de 2024 (e anos seguintes)

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de setembro a 31 de dezembro de 2024 e anos seguintes)	Data de pagamento 2.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	56.364,41€	Até 30 de setembro 2024 (e anos seguintes)

